

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019, 24 de setembro de 2019.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de carta de viabilidade técnica da CMTC em novos loteamentos no Município de Santo Antonio de Goiás,”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Santo Antonio de Goiás – Go, possuam carta com viabilidade Técnica da CMTC.

**Parágrafo Único** - Os novos loteamentos e empreendimentos para os fins desta lei considera-se todos os empreendimentos/loteamentos que ainda não foram devidamente registrados e aprovados em caráter final pela prefeitura municipal de Santo Antonio de Goiás – Go, mesmo se já tiverem sido iniciados, caso em que deverão promover as adequações necessárias em conformidade com a presente lei.

**Art. 2º** - Todos os novos loteamentos e empreendimentos para obterem a aprovação final e conseqüentemente a regularização por parte do poder publico municipal deverão apresentar laudo técnico aprovado pela prefeitura municipal no que diz respeito às exigências da presente lei.

**Art. 3º** - Fica também obrigatório para que os novos loteamentos/empreendimentos obtenham a aprovação final e conseqüentemente a regularização por parte do poder público municipal a apresentação de laudo técnico que comprove existir nos referidos loteamentos/empreendimentos o seguinte item:

- 1- Parada de ônibus (com abrigos) nas ruas em que forem definidas as linhas, com a apresentação de carta de viabilidade técnica do órgão de transporte responsável informando a quantidade e localização dos referidos pontos;

**Art. 4º** - Em nenhum caso haverá oneração dos cofres públicos municipais em razão da implantação/readequação do contido na presente lei, devendo todas as despesas necessárias ao cumprimento desta, ser suportado pelos loteadores/empreendedores, caso em que a prefeitura municipal regulamentará a cobrança para aprovação de laudos técnicos inerentes aos loteamentos/empreendimentos.

**Art. 5º** - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio de Goiás, aos 24 de Setembro de 2.019.

Ver. GLEDSON SOUSA FERREIRA